

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL

- Gabinete da Prefeita -

LEI Nº 579/2009

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Maxaranguape/RN, ao Reverendíssimo Padre **RAUL CLEPSON DE MACÊDO**, Paróco da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição na Cidade de Barra de Maxaranguape, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Maxaranguape/RN.

Art.2º. O honoraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será entregue a agraciada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

Art.3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honraria ora concedida.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE JANEIRO DE
2009.

MARIA IVONEIDE DA SILVA

Prefeita Municipal



*Sancionada
nº 579/2008
25/01/2008*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PROJETO DE LEI Nº 19/2008

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao **Revendíssimo Padre RAUL CLEPSON DE MACEDO**, Paróco da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição na Cidade de Barra de Maxaranguape, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Maxaranguape/RN.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Jose Gilberto de Oliveira
Jose Gilberto de Oliveira
Vereador do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE	
<i>12/12/2008</i>	
<i>por parte de</i>	
<i>dos presentes</i>	
Maxaranguape em <i>12/12/08</i>	
PRESIDENTE DA CÂMARA	